



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n º 02059/05

Ementa: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campo de Santana/PB. Exercício de 2004. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0012/2007. Cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACORDÃO APL TC 407/2013

RELATÓRIO

Trata os presentes autos da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campo de Santana/PB, a qual, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0012/2007, foi julgada **irregular**, e entre outras deliberações decidiu pela:

- assinação de prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito de Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, a fim de que, ao depois de consultar a assessoria jurídica e dela obter subsídio técnico, provoque o Poder Legislativo local mediante a apresentação de um novo Projeto de Lei, adequando o Instituto de Previdência próprio, por completo, às disposições vigentes, velando pela tramitação regular do referido projeto e sua posterior publicação.

Consta, às fls. 103/104, o relatório da Corregedoria, no qual conclui pelo cumprimento do Acórdão APL TC 0012/2007, visto que o Instituto ora analisado já conta com Plano Atuarial e os benefícios concedidos já foram adequados à legislação federal, tendo em vista a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária com validade até 06/08/2013.

Ante as conclusões dos técnicos da Corregedoria, os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal **declare o cumprimento** do Acórdão **APL TC 0012/2007 e determine o arquivamento** do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02059/05, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 0012/2007, prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto de Previdência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02059/05

Servidores Municipais de Campo de Santana/PB, sob a responsabilidade do Sr. Targino Pereira da Costa Neto,

CONSIDERANDO que a Corregedoria verificou o cumprimento do item “III” do Acórdão APL TC 0012/2007;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

- **Declarar o cumprimento** do Acórdão **APL TC 0012/2007** e **determinar o arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Plenário Ministro João Agripino, 10 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador-Geral em exercício